

LEI COMPLEMENTAR Nº 382 /2025, DE 07 DE JUNHO DE 2025.

211/2025
08/07/2025

Alussonha Idi

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE LIMITE PARA ATENDIMENTO COMO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

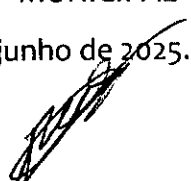
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 307, de 28 de dezembro de 2021, que define, no âmbito do Município de Sandolândia do Tocantins, o teto para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São consideradas de pequeno valor - RPV, para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que Município de Sandolândia do Tocantins deve quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja o *mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social*, observado sempre, em todo caso, o valor global do processo.

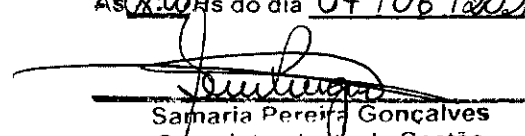
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de junho de 2025.


LUCIANO BARRETOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

Às 08:00 hs do dia 07/06/2025


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto: 001/2025